



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2019 (Da bancada do PSOL)

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período a partir de 2020

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de 2020, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste

§ 2º Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no parágrafo anterior referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos, sem qualquer revisão, sendo os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicadas as seguintes condições cumulativamente:

I – O percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE.

II – Será considerada a maior taxa de crescimento do PIB dentre as disponíveis e apuradas nos quatro exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual.

III – O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

Art. 2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos deste projeto de lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados disposições em sentido contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria de Plenário

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

Com o anúncio formal do governo Jair Bolsonaro sobre o fim da política de valorização do salário mínimo, a mesma que garantiu aumento real de 116,3% entre 1995 e 2015, julgamos importante a formulação de um novo cálculo que permita ampliar a proteção do trabalhador brasileiro. Este novo cálculo faz com que o salário mínimo seja corrigido pela taxa de inflação somada a maior taxa de crescimento do PIB apurada nos quatro anos anteriores à entrada em vigência do reajuste, sendo garantido um mínimo de crescimento real, ou seja, acima da inflação, de 1% ao ano.

Propomos que a base de cálculo do salário mínimo seja reajustada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

reajuste. Soma-se à correção inflacionária o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pela IBGE, sendo considerada a maior taxa de crescimento do PIB disponível e apurada nos quatro exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual, levando-se em consideração a que for maior. Contudo, a taxa de crescimento real anual do salário mínimo não poderá ser inferior a 1%.

O INPC, utilizado no cálculo de reajuste do salário mínimo até 2019, mede a variação na cesta de bens e serviços consumidos pelas famílias com renda entre 1 e 5 salários mínimos. O indicador foi criado para mensuração das variações de preços que garanta uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa de referência é assalariada e pertence às áreas urbanas. O maior peso na elaboração do índice fica por conta do grupo alimentos, mostrando o percentual de renda gasto pelas famílias de baixa renda com alimentação.

Por outro lado, como apresentado no Projeto de Lei nº 7199/2017 do ex-deputado Jean Wyllys (Psol/RJ), o índice IPC-C1 está adequado às estruturas de consumo das famílias com renda entre 1 e 2,5 salários mínimos, detectando, assim, a inflação das famílias com menor poder aquisitivo, cujas características incluem uma dedicação maior de sua renda aos gastos com alimentação, tal qual mostra o INPC também. Ambos os indicadores possuem periodicidade mensal, sendo período de coleta coincidente com o mês calendário. Os cálculos e as variações dos índices ocorrem mensalmente.

A população de mais baixa renda tem a variação de preços de sua cesta de bens e serviços assistida por ambos os índices de inflação, refletindo de forma mais fidedigna a inflação dos trabalhadores, guardando



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

os requisitos de periodicidade de coleta, cálculo e divulgação, permitindo que sejam intercambiáveis, como estamos propondo.

A somatória da variação da taxa de crescimento real do PIB, sendo considerada apenas a maior variação de crescimento disponível e apurada nos quatro exercícios anteriores vale como mecanismo de proteção dos trabalhadores e trabalhadoras, a fim de evitar a sobre-exploração de mão de obra dentro da estrutura econômica. Um dos objetivos sociais do salário mínimo é permitir um padrão de vida minimamente decente à população assalariada. No aspecto econômico, atua como mecanismo de distribuição de renda. A escolha de até quatro anos anteriores ao ano vigente, excluindo-se o ano imediatamente anterior, se dá pela adoção de uma variável que possa atuar de maneira anticíclica a fim de não contribuir com aprofundamentos de períodos onde a atividade econômica possa estar em desaceleração. O mesmo vale para o mecanismo adotado de taxa de crescimento real anual do salário mínimo, que não poderá ser inferior a 1%.

Caso a regra de reajuste do salário mínimo proposto hoje pelo atual governo do presidente Jair Bolsonaro (PSL) estivesse vigente desde janeiro de 2003 até dezembro de 2018, o salário mínimo hoje teria um enxugamento de cerca de 50% de seu valor. Ou seja, o salário mínimo seria de R\$ 496,79 e não os R\$ 998 atual. Para o cálculo fizemos a correção do salário mínimo de janeiro de 2003 pela inflação INPC, índice base para o reajuste de salário mínimo, acumulada até dezembro de 2018, tal qual foi proposto pelo governo.

Por fim, se levarmos em conta as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio de 2013 – PNAD-2013, estamos aqui a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

tratar da remuneração mais baixa recebida por mais de 50,4 milhões de trabalhadores, aposentados e assistidos. Nesse sentido, não restam dúvidas de que se trata de questão meritória.

Esta proposição é inspirada no importantíssimo Projeto de Lei nº 7199/2017, de autoria do então Deputado Jean Wyllys (PSOL- RJ), parlamentar profundamente engajado na defesa da igualdade social, em especial na elaboração de uma agenda econômica inclusiva e socialmente responsável.

Ante as razões acima expostas, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de sessões, em 15 de abril de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina

Marcelo Freixo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

PSOL/SP

PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ